

DECRETO Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2013.
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 31 de Maio de 2013

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Goiás e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de identificação do quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos de provimentos efetivo e em comissão, seus enquadramentos funcionais e suas lotações, bem como a atualização periódica dos seus dados cadastrais junto à Administração; e

considerando a oportunidade de conhecer os seus perfis profissionais e, ainda, de levantar outras informações fundamentais visando à eficiência da gestão de pessoal desta Municipalidade e à adequação e otimização da estrutura administrativa local:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o recadastramento dos servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. Os servidores públicos ativos do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto à Administração Municipal.

Art. 2º O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sede da Prefeitura, nos prazos e horários fixados no art. 3º, deste Decreto.

§1º A Secretaria de Administração e Finanças designará Comissão de Servidores, especificamente, para o atendimento dos recadastrandos e providenciará o que for necessário ao cumprimento do objeto deste decreto.

**Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016**

§1º As reuniões do GAPLAM serão acompanhadas pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Prefeita.

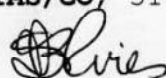
§2º Caberá, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, oferecer o pessoal e o apoio estrutural ao GABPLAM.

§3º O pessoal que desempenhar funções junto ao GABPLAM não receberá gratificações específicas pelas mesmas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 31 de maio de 2013.



Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás